



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 001/2019, parte integrante do Processo Administrativo nº. 105/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPEÇERICA**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, portadora da carteira de identidade M-5.365.281 SSP MG, residente e domiciliada a Rua José Beirigo Araújo, nº. 190, bairro Ranulfo Mendes, nesta cidade de Itapeçerica-MG, doravante chamado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPEÇERICA**, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública (Decreto Federal 93.081/86), CNPJ 16.804.692/0001-60, Praça Geraldo Correa, 40, centro, 35.550.000, Itapeçerica/MG, doravante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu provedor, **Dr. Doryval Moraes Rios**, brasileiro, casado, médico, CPF 089.676.796-53, residente e domiciliado na cidade de Itapeçerica/MG e;

Considerando que em virtude da ausência de profissionais ocasionados por diversos fatores, que poderíamos tratar como imprevisíveis, os preços de plantões e sobreavisos médicos sofreram considerável disparo mercadológico;

Considerando que diante do narrado o equilíbrio econômico financeiro do contrato foi rompido, devendo ser restaurado nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei 8666/93;

Considerando que o reajustamento é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato.

E considerando a inflação acumulada nos últimos doze meses, conforme índice IGPM.

resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação e reajuste do preço contratado através do IGP-M (FGV), bem como a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde de urgência e emergência pela **CONTRATADA** aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitada a sua capacidade técnica, e de acordo com as pactuações do Plano Operativo, integrante deste Instrumento, previamente definido entre as partes, conforme discriminado no termo contratual.


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de 01 de janeiro de 2020 encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1 O valor global estimado deste aditivo é de R\$ 3.601.167,96 (três milhões, seiscentos e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

3.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços prestados de acordo com a planilha de serviços por ela apresentada e aprovada pelo Fiscal do Contrato, conforme a seguir:

3.2.1 Pelos serviços de pronto atendimento descritos no Plano Operativo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de 2.761.167,96 (Dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), estando neles inclusos plantões médicos, custos operacionais (administrativo, coordenação, serviços gerais e enfermagem), bem como sobreaviso de médicos especialistas (obstetra, anestesista, cirurgião e pediatra), nos termos do Plano Operativo Anual que é parte integrante deste contrato.

3.2.1.1 Os valores unitários dos serviços previstos na subcláusula 7.2.1 estão dispostos na primeira parte na planilha de custos que também integra este Instrumento contratual, são valores FIXOS que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais, no decorrer da vigência contratual.

3.2.2 Pelos serviços descritos na planilha de custo como VARIÁVEIS, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem pagos em parcelas mensais conforme a demanda de serviços e de acordo com a efetiva realização destes, respeitados os preços unitários descritos na planilha de custo anexa a este contrato.

3.2.3.1 São entendidos como variáveis os serviços de acompanhamento médico e de enfermagem em transferências hospitalares, cirurgias dos pacientes do Pronto Atendimento, acompanhamento pós e pré-operatório, exames laboratoriais, exames de raio X, material de consumo (gases, esparadrapos medicamentos e outros).

3.2.3.2 O pagamento dos serviços variáveis somente será processado após a CONTRATADA encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da Planilha dos serviços prestados e do material de consumo demandados no mês de competência, com seus respectivos valores unitários e após aprovação destes pelo fiscal do contrato.

3.2.3.3 A equipe de enfermagem disponibilizada para acompanhar nos transportes sanitários, será remunerada mediante apresentação de relatório circunstanciado das transferências realizadas mensalmente.

3.2.3.4 O serviço de acompanhamento médico referido no item 3.2.3.1 compreenderá a disponibilidade de um profissional médico que deverá ficar de sobreaviso integral, com direito a uma folga semanal.

3.3 Na composição dos preços referidos neste contrato estão inclusas todas as despesas, honorários médicos, salários e encargos sociais dos prestadores de serviços, despesas tributárias, fiscais e quaisquer outros encargos advindos da contratação, todos de responsabilidade integral da CONTRATADA.

Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pela dotação orçamentária abaixo indicada e no exercício subsequente pela dotação orçamentária correspondente: 02.05.02.10.302.0006.2158-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação

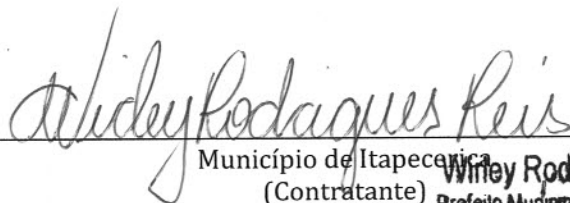
5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

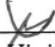
Itapecerica-MG, **27** de dezembro de 2019.



Município de Itapecerica
(Contratante) **Wilely Rodrigues Reis**
Prefeito Municipal de Itapecerica


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica
(Contratada)

Visto: 
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico



ANEXO

PLANO OPERATIVO ANUAL

O objeto deste Contrato refere-se à prestação de serviços de urgência e emergência contratados e delimitados, discriminados abaixo:

I – Serviços Ambulatoriais de Urgência e Emergência (Pronto Socorro Municipal)

a. Objetivo:

Tais serviços, ambulatoriais de urgência e emergência objetivam dar acolhimento às demandas de saúde da população do Município de Itapeçerica, em conformidade com a capacidade técnica instalada e de recursos humanos da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant' Ana.

b. Condições de prestação:

1 – Os serviços de urgência e emergência funcionarão nas dependências da Santa Casa, sob o regime de pronto atendimento, com plantões médicos todos os dias da semana, durante 24 horas sem qualquer interrupção;

2 – A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento da unidade de urgência e emergência com a presença de no mínimo dos seguintes profissionais:

- a) Um médico coordenador;
- b) Plantão presencial: um médico clínico geral;
- c) Plantão sobreaviso: médico obstetra, ginecologista, anestesista, pediatra, cirurgia;
- d) Profissionais de enfermagem: dois enfermeiros (1 para assistência e 1 para efetuar a classificação de risco) e um auxiliar ou técnico.
- e) 1 recepcionista

3 – O pronto atendimento ainda garantirá aos usuários do SUS a realização de exames laboratoriais e de raios-X aos pacientes atendidos nas suas dependências, quando houver indicação médica para realização destes. Além disso, será assegurado a estes a aplicação de medicamentos e gases medicinais quando houver necessidade;


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

4- A CONTRATADA manterá em condições de uso toda a infraestrutura onde funciona o Pronto Atendimento e, ainda disponibilizará serviços de esterilização, lavanderia, higienização do espaço, nutrição e dietética;

5- A CONTRATADA deverá manter disponível ao pronto atendimento medicamentos e material de insumos necessários ao pleno funcionamento deste serviço, encaminhando ao Município de Itapeçerica as planilhas de gastos, nos parâmetros de tabelas de preços oficiais do setor como CMED, para efeito de ressarcimento.

6- As parturientes que procurarem o pronto atendimento, deverão ser avaliadas pelo médico clínico de plantão, que havendo necessidade, acionará o profissional médico obstetra residente no município de Itapeçerica. Não havendo disponibilidade desse profissional especialista, a parturiente será encaminhada para o serviço de referência.


7 - O profissional médico, contratado para assumir a função de Coordenador do Pronto Atendimento, terá a função de:

- a. Disponibilizar com antecedência a escala de profissionais médicos que comporão os plantões no serviço de urgência e emergência, devendo assumir o plantão em caso de impossibilidade de substituição do plantonista faltoso.
- b. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços prestados no pronto atendimento;
- c. Garantir a disponibilidade dos profissionais médicos necessários a prestação dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência de forma ininterrupta, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana;
- d. Organizar e assegurar o cumprimento da escala de plantonistas do Pronto Atendimento, bem como do profissional de sobreaviso responsável pelo acompanhamento das remoções de pacientes;
- e. Zelar pela execução dos serviços na unidade de urgência e emergência em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Secretária Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Regional e Federal de Medicina;
- f. Informar qualquer irregularidade na prestação deste serviço, bem como a solução para a sua correção.

II - Maternidade

a. Objetivo

A Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'ana de Itapeçerica em conformidade com sua capacidade técnica poderá realizar procedimentos de partos de baixo risco às gestantes locais, bem como procedimentos obstétricos de média complexidade.


Dr. Dotyval Moraes Kios
Provedor





b. Condições de Prestação do Serviço

1 – A Santa Casa disponibilizará profissional médico obstetra para prestar plantão presencial ou sobreaviso na maternidade da CONTRATADA.

2 – O profissional obstetra realizará os procedimentos ginecológicos bem como o acompanhamento das gestantes.

3 – O médico obstetra também atenderá as gestantes que procurarem o Pronto Socorro Municipal, tão logo seja acionado pelo plantonista da unidade de urgência e emergência;

4 – Quando a parturiente for atendida no Pronto Atendimento ou mesmo em demanda espontânea e não houver a disponibilidade do profissional obstetra essa será encaminhada ao serviço de referência, mediante solicitação do plantonista da urgência;

5 – Quando o médico de plantão atender a gestante e identificar que o parto implica risco à gestante e/ou ao nascituro, será acionado o transporte sanitário para remoção imediata da paciente para o serviço de referência;

III – Serviço de Transporte Sanitário

a. Objetivo

O serviço de transporte sanitário a ser realizado no âmbito deste contrato será para transferência de pacientes atendidos na Santa Casa de Misericórdia de Itapeçerica que demandem assistência em serviço de maior complexidade, ou ainda quando não houver plantonista de obstetrícia na Instituição.

Contudo, este serviço abaixo descrito (transporte sanitário) funcionará em parceria com a rede de Urgência e Emergência SAMU, ou seja, o Município apenas cobrirá eventuais transferências não realizadas pelo SAMU, desde que seja para atendimentos de SUS para SUS.

Condições de Execução

1 – A Santa Casa de Itapeçerica disponibilizará profissional médico clínico, enfermeiro e/ou técnico de enfermagem para acompanhar os transportes que se fizerem necessários;

2 – a escala de profissionais para realização do transporte sanitário será elaborada pelo Coordenador do Pronto Atendimento e disponibilizada ao Município de Itapeçerica e a administração da Santa Casa;

Dr. Doryval Mendes Rios
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

3 - o Município de Itapeçerica disponibilizará o veículo adequado para o transporte dos pacientes que demandam transferência para outra unidade de saúde, bem como o motorista;

4 - todo e qualquer dano advindo da utilização do veículo de transporte sanitário será de responsabilidade exclusiva do Município de Itapeçerica, que ainda se responsabiliza pela manutenção adequada do veículo e por qualquer dano advindo da negligência desta responsabilidade;

5 - as transferências serão realizadas após a solicitação do profissional médico da CONTRATADA de plantão no momento.



Município de Itapeçerica
Wilney Rodrigues Reis
(Contratante) Prefeito Municipal de Itapeçerica


Dr. Doryval Moraes Nius
Provedor

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapeçerica
(Contratada)